

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**- 2011/2013 -**

Pelo presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, a empresa brasileira de navegação, **TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.**, com sede a Praça XV de Novembro, nº 34, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 31.667.298/0001-11, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, ANTONIO CARLOS CAPELETTI SARMENTO, e, de outro lado, o **SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS**, com sede na Av. Venezuela nº 27, grupo 616, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 34.114.744/0001-59, **SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS**, com sede na Rua Silvino Montenegro nº 102, Rio de Janeiro, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 31.935.935/0001-93, **SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS**, com sede na Av. Venezuela nº 27, grupo 608, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 34.092.544/0001-42, e **SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS**, com sede na Rua Camerino nº 128 – 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 34.133.835/0001-31, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais das categorias profissionais que representam, cujas cópias das atas passam a fazer parte integrante do presente, como se cláusulas fossem, com interveniência da **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS – FNTAA**, com sede na Avenida Passos, nº 120, 3º e 4º andares, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 34.063.305/0001-64, têm justo e contratado celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2013, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo vigorará até 31 de maio de 2013, de acordo com o preceituado no art. 614 e seu parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, retroagindo, porém, os seus efeitos, à data de 01 de Junho de 2012, salvo no que concerne às disposições que expressamente disponham de forma diversa.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

Alterar os valores da tabela salarial vigente em 01 de fevereiro de 2012, os quais serão reajustados com o percentual de 6% (seis por cento), sendo o referido aumento retroativo a 01 de fevereiro de 2012, conforme tabela “Anexo I”, parte integrante deste Termo Aditivo.

Devido à data de assinatura do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo, as diferenças salariais resultantes da aplicação dos reajustes mencionados anteriormente, serão quitadas em parcela única, junto com a folha de pagamento, até o mês subsequente a data da assinatura deste acordo coletivo, numa única rubrica denominada “diferença ACT 2011/2013”, sendo compensada a antecipação salarial de 5,63% (cinco inteiros e sessenta e três centésimos por cento) concedida à categoria no ano de 2012.

Permanece inalterada a data base da categoria como sendo 01 de fevereiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FOLGAS E FÉRIAS

Alterar os parágrafos 2º e 3º, da cláusula **DAS FOLGAS E FÉRIAS**, que doravante terão a seguinte redação:

**§ 2º** - Além do pagamento previsto no parágrafo anterior, a partir da data abaixo citada, aos empregados que gozarem férias de 30 dias, será concedido o pagamento a título de “gratificação de retorno de férias”, mediante a comprovação cumulativa dos requisitos abaixo descritos:

- Completar, em cada aniversário do contrato de trabalho, o ciclo de 12 meses de trabalho ininterrupto;
- Não haver faltado injustificadamente ao trabalho mais de 05 vezes;
- Não pedir demissão;
- Não haver sido aplicada a pena de advertência e/ou suspensão.

**§ 3º** - Comprovado o direito do empregado à percepção da “gratificação do retorno de férias”, este pagamento será efetuado, a partir da data abaixo citada, de acordo com os seguintes valores:

### GOZO DE FÉRIAS A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 2013

Mestre de Cabotagem (na função de Comandante) .....	R\$ 3.142,21
Mestre de Cabotagem (na função de Imediato) .....	R\$ 3.142,21

Contramestre (na função de Comandante) .....	R\$ 3.142,21
Contramestre (na função de Imediato) .....	R\$ 3.142,21
Marinheiro Nacional de Convés .....	R\$ 1.571,81
Moço de Convés .....	R\$ 1.571,81
Marinheiro de Máquinas .....	R\$ 1.571,81
Moço de Máquinas .....	R\$ 1.571,81
Cozinheiro/Taifeiro .....	R\$ 1.571,81

#### CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Alterar a cláusula **DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, que doravante terá a seguinte redação:

Conforme estabelecido no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e tomado por base a cláusula 3ª do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, vigente entre 01 de fevereiro de 2012 e 31 de janeiro de 2013, firmadas entre o Sindicato das Empresas de Navegação de Tráfego Portuário dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo – Sindiporto e o Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contra Mestres em Transportes Marítimos, Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços de Máquinas em Transportes Marítimos e Fluviais, Sindicato Nacional dos Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos, Sindicato Nacional dos Taifeiros, Culinários e Panificadores Marítimos e com assistência da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins - FNTTAA, fica instituído o pagamento aos tripulantes, representados pelos Sindicados ora acordantes, a título de Participação nos Resultados, as seguintes quantias, nas ocasiões adiante mencionadas:

- a) uma primeira parcela no importe de 200% (duzentos por cento) da soldada base, junto com a remuneração do mês de setembro de 2012; e
- b) caso haja um incremento mínimo de 2% (dois por cento) no número de navios atendidos pelas empresas durante o ano de 2012, comparado com o número de navios atendidos durante todo o ano de 2009, a segunda parcela da participação nos resultados corresponderá ao valor de 200% (duzentos por cento) da soldada base, e será paga junto com a remuneração do mês de março de 2011.
- c) Caso não seja atingido o incremento previsto no item "b" mencionado nesta cláusula, o valor da segunda parcela será de 200% (duzentos por cento) da soldada base do empregado,

conforme respectiva categoria, sendo paga junto com a remuneração do mês de março de 2012.”

Em função das duas parcelas previstas nos itens “a” e “c” terem sido pagas antecipadamente pela TRANSHIP no percentual de 190% (cento e noventa por cento) cada, a diferença correspondente a 20% em relação ao valor reajustado, será paga no mês subsequente à assinatura do presente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO**

Alterar a cláusula **DA AJUDA ALIMENTAÇÃO**, que doravante terá a seguinte redação:

A empresa concederá aos trabalhadores aquaviários abrangidos pelo presente instrumento, a partir mês subsequente da assinatura deste Termo Aditivo, auxílio alimentação consubstanciado no fornecimento de cartão alimentação no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Nos casos de admissão, o fornecimento do primeiro cartão deverá ocorrer até a data do pagamento do primeiro salário integral do funcionário admitido. A empresa deverá proceder a sua recarga no valor acima pactuado, até a data da remuneração mensal do trabalhador.”

Incluir o parágrafo terceiro na cláusula trigésima quarta, nos seguintes termos:

**§ 3º** – Em caráter excepcional e em única parcela subsequente a assinatura do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo, a **TRANSHIP** fornecerá, a título de vale alimentação adicional, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sem desconto da parcela de participação do custo pelo empregado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA AJUDA EDUCATIVA E SOCIAL**

A título de contribuição para as atividades educativas e sociais, a empresa pagará, a partir de 01 de Fevereiro de 2011 e com periodicidade mensal, a cada um dos Sindicatos, a quantia de R\$ 43,46 (quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) por cada empregado pertencente à respectiva categoria profissional.

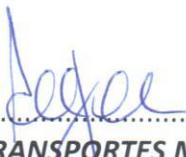
**§ Único** – Sob o mesmo título, a empresa pagará, mensalmente, para a Federação Nacional dos Trabalhadores Aquaviários e Afins – FNTTAA, a quantia fixa e limitada de R\$ 63,60 (sessenta e três reais e sessenta centavos)

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo 2011/2013 não mencionadas expressamente no presente Aditivo.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais e obrigando-se por si e seus sucessores, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2013.

  
.....  
**TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.**

Alexandre Krzonkalla  
Diretor Geral  
CPF: 927.648.947-91

  
.....  
**SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE  
MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS**

Eduardo Ignácio Castro da Silva  
Diretor Procurador  
CPF: 757.953.457-68

  
.....  
**SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS  
EM TRANSPORTES MARÍTIMOS**

Silvio Luiz Porto  
Vice-Presidente  
CPF: 581.680.527-49

*Aut da Souza abr/15*

**SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E  
DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS**

Alberto de Souza Negrão  
Diretor Social  
CPF: 556.733.927-53

*José Américo Gonçalves Pessanha*

**SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS  
E PANIFICADORES MARÍTIMOS**

José Américo Gonçalves Pessanha  
Diretor Procurador  
CPF: 125.717.177-15

*Aut da Souza abr/15*

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS E AFINS – FNTAA**

Alberto de Souza Negrão  
Diretor Social  
CPF: 556.733.927-53

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

TABELA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - MARÍTIMOS - 2011/2013A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012 (ACT - REAJUSTE DE 6,00%)

Categoria / Função	Soldada Base	Etapa	Insalub. / Pericul.	Hora Extra	Ad. Not.	Grat. Comp.	Dobra DSR	Bruto Mensal	Grat. Embarque	Grat. de Carga	Adicional Fora de Barra	Ad. Reboque Balsa - Nav. Cabot.	Grat. por Certificação na Ativ. Fora de Barra
Comandante (MCB)	R\$ 1.114,83	R\$ 59,52	R\$ 334,45	R\$ 1.207,04	R\$ 120,70	R\$ 884,53	R\$ 620,18	R\$ 4.341,25	R\$ 39,20	R\$ 19,60	R\$ 64,37	R\$ 127,67	R\$ 2.053,32
Comandante (CTR)	R\$ 921,96	R\$ 59,52	R\$ 276,59	R\$ 1.006,46	R\$ 100,65	R\$ 1.139,85	R\$ 584,17	R\$ 4.089,20	R\$ 39,20	R\$ 19,60	R\$ 64,37	R\$ 127,67	R\$ 2.053,32
Imediato (MCB)	R\$ 1.114,83	R\$ 59,52	R\$ 334,45	R\$ 1.207,04	R\$ 120,70	R\$ 278,94	R\$ 519,25	R\$ 3.634,73	R\$ 36,18	R\$ 18,09	R\$ 64,37	R\$ 127,67	R\$ 1.140,73
Imediato (CTR)	R\$ 921,96	R\$ 59,52	R\$ 276,59	R\$ 1.006,46	R\$ 100,65	R\$ 54,26	R\$ 403,24	R\$ 2.822,67	R\$ 36,18	R\$ 18,09	R\$ 64,37	R\$ 127,67	R\$ 1.140,73
Marinheiro de Máquinas (MNM)	R\$ 772,13	R\$ 59,52	R\$ 308,85	R\$ 912,40	R\$ 91,24	R\$ 157,32	R\$ 383,58	R\$ 2.685,04	R\$ 14,58	R\$ 9,11	R\$ 39,89	R\$ 79,80	-
Moço de Máquinas (MOM)	R\$ 663,27	R\$ 59,52	R\$ 265,31	R\$ 790,48	R\$ 79,05	R\$ 137,54	R\$ 332,53	R\$ 2.327,70	R\$ 11,47	R\$ 7,17	R\$ 39,89	R\$ 79,80	-
Marinheiro de Convés (MNC)	R\$ 772,13	R\$ 59,52	R\$ 231,64	R\$ 850,63	R\$ 85,06	R\$ 39,32	R\$ 339,72	R\$ 2.378,02	R\$ 12,94	R\$ 8,09	R\$ 39,89	R\$ 79,80	-
Moço de Cónves (MOC)	R\$ 663,27	R\$ 59,52	R\$ 198,98	R\$ 737,42	R\$ 73,74	R\$ 194,45	R\$ 321,23	R\$ 2.248,62	R\$ 11,20	R\$ 7,00	R\$ 39,89	R\$ 79,80	-
Cozinheiro	R\$ 772,13	R\$ 59,52	R\$ 231,64	R\$ 850,63	R\$ 85,06	R\$ 39,55	R\$ 339,76	R\$ 2.378,29	R\$ 12,94	R\$ 8,09	R\$ 39,89	R\$ 79,80	-
Taifeiro	R\$ 772,13	R\$ 59,52	R\$ 231,64	R\$ 850,63	R\$ 85,06	R\$ 39,55	R\$ 339,76	R\$ 2.378,29	R\$ 12,94	R\$ 8,09	R\$ 39,89	R\$ 79,80	-

POR/DIA IDEM

The image contains several handwritten signatures in blue ink, likely belonging to the parties involved in the collective agreement. There are approximately five distinct signatures, each with a unique style, appearing to be initials or full names.